



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

**DECRETO Nº 09 DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação de ajuda de custo de transporte ao servidor ocupante do cargo/ emprego de professor, que tenha atividade em zona rural.**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 059 da Lei Municipal nº 096, de 19 de abril de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Será concedida, a título indenizatório, gratificação de ajuda de custo de transporte ao servidor ocupante do cargo/emprego de professor que tenha atividade em zona rural, que na ausência de transporte público regular que sirva o local de trabalho, tenha que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, atestados pela chefia imediata e mediante comprovação.

**§ 1.º** Somente fará jus à gratificação o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo/ emprego sendo vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

**§ 2.º** Considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

**§ 3.º** É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao salário, vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 2.º** A gratificação de ajuda de transporte:

**I** - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**III** - não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalida e demais verbas análogas;

**IV** - não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 3.º** Para recebimento da gratificação, o professor informará à Secretaria Municipal de Educação, por escrito:

**I** - seu endereço residencial, em São Gonçalo do Gurgueia-PI, juntando cópia de comprovante;

**II** - a localidade que atua, destacando se o local é servido ou não por transporte público, e descrevendo o veículo próprio utilizado para a locomoção, assumindo todas as responsabilidades decorrentes do veículo locomotor;

**§ 1.º** As informações de que tratam este artigo serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até cumprimento dessa exigência.

**§ 2.º** A declaração falsa ou o uso indevido da gratificação, constituem falta grave;

**§ 3.º** O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Decreto será declarado nulo, devendo a autoridade que tiver ciência da irregularidade apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

**Art. 4.º** A gratificação de ajuda de custo de transporte levará em conta a distância e o acesso e corresponderá ao valor por km/mensal conforme Artigo 59 da Lei 096/2010 e de acordo tabela abaixo:

- a) Escola que dista de 07 a 20 km \$ 100,00
- b) Escola que dista de 20 a 28 km \$ 120,00
- c) Escola que dista de 28 a 30 km \$ 140,00

**Parágrafo único** - O Pagamento de gratificação de ajuda de transporte será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos, e será devido por dia efetivamente trabalhado, apurado à vista de boletim de frequência, sendo o pagamento realizado no mês da respectiva prova de frequência.

**Art. 5.º** A gratificação de custo de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem para sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 6.º** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 07 de fevereiro de 2017.

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI em 01 de FEVEREIRO de 2017.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia**  
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 07/2017 de Março de 2017. "REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE ATESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Na edição do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de março de 2017, edição MMMCCLXXXIX, onde lê-se: "DECRETO Nº 07/2017 de Março de 2017". Leia-se DECRETO Nº 08/2017 de Março de 2017 e no Art.3º os atestados médicos (originais) que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no dias seguintes ao da sua emissão. Lê-se: Os atestados médicos (originais) que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até dois (02) dias nos dias seguintes ao de sua emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, aos 30 dias do mês de março do ano de 2017.

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 AV. SÃO GONÇALO- SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI  
 "Educação: eu acredito, você acredita e o trabalho acontece"

Portaria de Convocação nº 11/2017

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 01/02/2017.

Ao Servidor Enivaldo Ribeiro Maciel,

Pela presente Portaria venho convocá-lo a partir desta data, 01/02/2017, à luz do Art. 89,& 1º da Lei 096/2010, de 19 de abril de 2010, para assumir segundo turno com vista a atender a demanda educacional da Unidade Escolar Lourenço Osório no ano letivo 2017, conforme abaixo especificado:

Local: Unidade Escolar Lourenço Osório.

LOTAÇÃO:

Português: 7º Ano (5), 8º Ano (5), 9º Ano (5);

Educação Física: 6º Ano (2), 7º Ano (2), 8º Ano (2) e 9º Ano(2);

Total: 23 aulas.

Turno: Vespertino.

Valmira Miranda Fé do Nascimento  
 Secretária Municipal de Educação  
 Port. Nº 005/2017

Valmira Miranda Fé do Nascimento  
 Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 005/2017

Enivaldo Ribeiro Maciel